

Minuta

Resolução AGERST nº xx de xx de xxxxxx de 2020.

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

Considerando:

A tramitação regular do Processo Administrativo nº 63/2019 – AGERST;

O Pedido de Reconsideração formulado pela CORSAN (Ofício 797/2020);

O Despacho 01 de 08 de julho de 2020 que deferiu o efeito suspensivo requerido pela CORSAN quanto aos efeitos da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020, determinou providências e fixou prazo para a apresentação de razões complementares pela Requerente;

O Segundo Pedido de Reconsideração formulado pela CORSAN (Ofício 845/2020);

A Análise Técnica (Despacho 02 – Processo Administrativo nº 63/2019), publicizada no sítio eletrônico da AGERST em 17 de agosto de 2020 e aprovada em Reunião Ordinária pelo Conselho-Diretor da AGERST em 19 de agosto de 2020.

Resolve:

Art. 1º. O preâmbulo da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupções de longa duração no abastecimento de água, no âmbito do Município de SANTA CRUZ DO SUL”

Art. 2º. A instrução inicial da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprovar e mandar à publicação esta Resolução Normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupção de longa duração na prestação do serviço de abastecimento de água, a ser observada no âmbito do município de SANTA CRUZ DO SUL.”

Art. 3º. O Art. 1º da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar os critérios e procedimentos a serem adotados pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em eventos de interrupção na prestação dos serviços e pagamento de compensação financeira, por parte do prestador, aos usuários atingidos por eventos de interrupção de longa duração no abastecimento de água.”

Art. 4º. Fica revogado o inciso XIII, do artigo 3º da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020.

Art. 5º. Fica revogado o inciso IV, do artigo 5º da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020.

Art. 6º. Os §§ 3º e 4º, do Artigo 8º da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para as interrupções de longa duração originadas por ato de terceiros, deverão ser mantidas evidências comprobatórias da responsabilização do terceiro alegado, bem como da impossibilidade de ação, por parte do prestador de serviço, no sentido de evitar ou mitigar o fato gerador da interrupção, além da comprovação de aviso aos usuários atingidos, conforme disposto no art. 11.”

“§ 4º Para as interrupções de longa duração decorrentes de caso fortuito ou de força maior, deverão ser mantidas

evidências tecnicamente comprobatórias da impossibilidade de ação, por parte do prestador, no sentido de evitar ou mitigar o fato gerador da interrupção, além da comprovação de aviso aos usuários atingidos, conforme disposto no art. 11.”

Art. 7º O inciso IV, do Artigo 13 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Análise de todos os riscos passíveis de identificação em todo o processo produtivo e no decorrer de todo o horizonte de prestação do serviço;”

Art. 8º. A Seção I, do Capítulo V da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I
Das interrupções de longa duração”

Art. 9º. O Artigo 14 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A título de compensação financeira, serão consideradas como de longa duração as interrupções no serviço de abastecimento de água dispostas no inciso III do art. 5º, exceto:”

Art. 10º. Os §§ 1º e 2º do Artigo 14 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O prestador do serviço público de abastecimento de água é obrigado a compensar financeiramente os usuários afetados em todos e quaisquer eventos de interrupção de serviço de longa duração, nos termos da seção II deste capítulo, salvo nas exceções contidas no caput deste artigo e observados os §§ 2º e 3º infra mencionados.”

“§ 2º As interrupções de longa duração alegadas pelo prestador do serviço de abastecimento de água como devidas a caso fortuito ou força maior que não forem comprovadas documentalmente ou por quaisquer outros meios cabíveis

serão passíveis de compensação financeira ao usuário; além da comprovação do caso fortuito e da força maior, mediante requerimento direcionado à AGERST, o prestador, a fim de evitar a compensação financeira, deverá igualmente comprovar a impossibilidade de agir para reverter a interrupção do abastecimento em período inferior à caracterização o evento.”

Art. 11. O Artigo 15 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A compensação financeira ao usuário seja motivada pela interrupção de longa duração do serviço de abastecimento de água dar-se-á sob a forma de desconto na fatura da competência subsequente àquela em que se constatou o evento de interrupção, ou àquela de competência subsequente ao recebimento, pelo prestador do serviço, de deliberação do Conselho Diretor da AGERST, conforme metodologia de cálculo descrita no art. 18.”

Art. 12. O §2º, do Artigo 15 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na hipótese de a AGERST entender como improcedente a solicitação do prestador de serviço de registrar determinada interrupção de longa duração como atribuível a caso fortuito ou força maior, observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 3º do art. 14, o desconto a ser pago ao usuário incidirá sobre a fatura da competência subsequente àquela do recebimento, pelo prestador do serviço, da decisão deliberada pelo Conselho Diretor da AGERST.”

Art. 13. O Artigo 16 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Não haverá devida compensação financeira ao usuário titular da ligação de água que se encontre inativa, suspensa ou suprimida na competência do evento de interrupção de longa duração, bem como nos casos cuja ligação ou religação tenha sido executada após a normalização do abastecimento, ainda que na mesma competência do evento.”

Art. 14. O Parágrafo Único do Artigo 17 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Sempre que houver concessão de descontos a título de compensação financeira, o prestador do serviço deverá apresentar ao usuário – por qualquer meio eletrônico ou físico – informativo sobre a compensação financeira, constando a menção expressa ao evento de interrupção de longa duração a que se refere(m), o valor total a ser compensado, o valor já amortizado da compensação em faturas anteriores, o desconto cabível na fatura em questão e o quanto eventualmente restar para compensar nas faturas subsequentes, até a completa integralização do montante devido.”

Art. 15. O Artigo 19 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A fatura utilizada para o cálculo da compensação será aquela imediatamente anterior à qual se verificou a interrupção de longa duração.”

Art. 16. O §2º, do Artigo 19 da Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Sendo a competência do evento de interrupção de longa duração a mesma em que se efetivou a ligação definitiva de água ou a religação do usuário, o valor de F será calculado com base no consumo médio da respectiva categoria de uso na competência anterior, observando-se, se for o caso, os descontos cabíveis para ligações novas estabelecidos no Regulamento dos Serviços, respeitado o disposto no art. 16.”

Art. 17. A Resolução nº 28, de 23 de junho de 2020 retomará seus efeitos a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, xx, de xxxxxxx, de 2020.

**Auro Jorge Schilling
Conselheiro Presidente.**